
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA

Em 10 de outubro de 2018, às 09 horas, no Auditório Des. Olavo Acioli de Moraes Cahet, situado no Edifício Sede Desembargador Edgar Valente de Lima, sob a Presidência do Exmo. Des. João Luiz Azevedo Lessa, presentes os Exmos. Senhores Des. Washington Luiz D. Freitas, Des. Sebastião Costa Filho e Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Presente ainda, o Exmo. Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, reuniu-se a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça. Havendo quórum, o Excelentíssimo Desembargador-Presidente declarou aberta a Sessão. Processos Julgados: **1, Correição Parcial nº 9000063-27.2018.8.02.0900, de Maceió, Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Juízo de Direito da 10ª Vara Criminal da Capital. Recorrido: Isaque dos Santos Viana. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER da Correição Parcial, nos termos do voto do Relator. 2, Correição Parcial nº 0802744-74.2018.8.02.0000, de Passo de Camaragibe, Requerente: Ministério Público Estadual. Requerida: Juíza de Direito da Comarca de Passo de Camaragibe. Requerido: Antônio Francisco dos Santos. Advogado: Tacio Cesar Andrade Santos (OAB: 15276/AL). Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO à Correição Parcial, nos termos do voto do Relator. 3, Embargos de Declaração nº 0700137-92.2017.8.02.0072/50000, de União dos Palmares, Embargante: Edson Francisco de Oliveira Silva, Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Embargado: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios para acolhê-los e sanar a omissão apontada, nos termos do voto do relator. 4, Embargos de Declaração nº 0700179-48.2016.8.02.0082/50000, de Maceió, Embargante: Fernanda Marinela de Souza Santos. Advogados: Sílvio Márcio Leão Rego de Arruda (OAB: 6761/AL) e outro. Embargado: Saulo Lima Brito. Advogado: Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão (OAB: 5589/AL). Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em tomar parcial conhecimento dos embargos, apenas quanto à alegação de omissão do acórdão recorrido sobre a configuração de coautoria, para, nesse ponto, rejeitá-los. 5, Embargos de Declaração nº 0500472-21.2008.8.02.0037/50000, de São Sebastião, Embargante: José Cícero Barros da Silva. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 7408B/AL) e outros. Embargado: Ministério Público. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em Conhecer e Rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. 6, Recurso em Sentido Estrito nº 0700227-81.2018.8.02.0067, de Maceió, Recorrente: Ana Patrícia da Silva Alves. Advogados: George Clemente e Silva Lima Brito (OAB: 11949/AL) e outro. Recorrido: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, de ofício, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO de ofício da ação penal nº 0700227-81.2018.8.02.0067, devendo a recorrente permanecer presa em decorrência da decisão proferida nos autos nº 0800377-**

74.2018.8.02.0001, nos termos do voto do relator. **7, Recurso em Sentido Estrito nº 0700064-23.2017.8.02.0072, de São José da Laje, Recorrente: Emerson dos Santos Viana. Advogado: Marconde Correia Barros (OAB: 11672/AL). Recorrente: Reginaldo Ferreira da Silva e outro. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Recorrido: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do recurso em sentido estrito para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de pronúncia na íntegra, nos termos do voto do Relator.** **8, Recurso em Sentido Estrito nº 0723268-86.2015.8.02.0001, de Maceió, Recorrente: Jackson Leite dos Santos Silva e outro. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Recorrido: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, para, nos termos do voto do relator, negar-lhe provimento.** **9, Recurso em Sentido Estrito nº 0000112-74.2015.8.02.0013, de Igaci, Recorrente: Vanderson Costa da Silva. Advogado: Rubem Campos Tenório Júnior (OAB: 9823/AL). Recorrido: Ministério Público. Recorrido: Assistente de Acusação. Advogado: Lutero Gomes Beleza (OAB: 3832/AL). Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento dos Recursos em Sentido Estrito, uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, para, nos termos do voto do relator, NEGAR-LHES provimento.** **10, Recurso em Sentido Estrito nº 0730493-31.2013.8.02.0001, de Maceió, Recorrente: Luis Daniel da Silva Rocha. Advogado: Raimundo Antônio Palmeira de Araújo (OAB: 1954/AL). Recorrido: Ministério Público. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade dos votos, em conhecer do presente recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento.** **11, Recurso em Sentido Estrito nº 0000189-64.2012.8.02.0021, de Mari-bondo, Recorrente: Leobino da Silva. Advogada: Carla Nadieje Santos Galvão (OAB: 9618/AL). Recorrido: Ministério Público. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para, nos termos do voto do relator, negar-lhe provimento.** **12, Recurso em Sentido Estrito nº 0009072-55.2015.8.02.0001, de Maceió, Recorrente: Joab Pereira dos Santos. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Recorrido: Ministério Público. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.** **13, Recurso em Sentido Estrito nº 0706711-58.2014.8.02.0001, de Maceió, Recorrente: Artur Correia Gomes Netto e outros. Advogado: Joanísio Pita de Omena Júnior (OAB: 8101/AL). Recorrido: Ministério Público. Recorrido: Assistentes de Acusação. Advogados: Givan de Lisboa Soares (OAB: 2535A/AL) e outro. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: Adiado para a sessão de julgamento subsequente a pedido do Advogado recorrente.** **14, Recurso em Sentido Estrito nº 0500265-28.2011.8.02.0001, de Maceió, Recorrente: Luciana Bezerra Lemos. Advogados: Welton Roberto (OAB: 5196A/AL) e outros. Recorrente: Flávio Daniel de Azevedo Albuquerque. Advogados: Joanísio Pita de Omena Júnior (OAB: 8101/AL) e outro. Recorrente: Francisco de Assis Bezerra Filho. Advogados: Fernando Antônio Barbosa Maciel (OAB: 4690/AL) e outro. Recorrente: José Cícero da Silva. Advogado: Rodrigo Aragão Barbosa (OAB: 11423/AL). Recorrido: Ministério Público. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão:**

Adiado para a sessão de julgamento subsequente a pedido do Advogado recorrente. **15, Recurso em Sentido Estrito nº 0718584-55.2014.8.02.0001, de Maceió, Recorrente: Newdson Ronald Gomes de Farias. Advogado: Roberta Machado Rodrigues Calheiros (OAB: 9729/AL). Recorrido: Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso.** **16, Recurso em Sentido Estrito nº 0062609-39.2010.8.02.0001, de Maceió, Recorrente: Márcio Antônio Nascimento Alves. Advogados: Ulisses Lacerda Martins Tavares (OAB: 10227/AL) e outros. Recorrido: Ministério Público. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso.** **17, Recurso em Sentido Estrito nº 0010698-20.2005.8.02.0047, de Pilar, Recorrente: Rafael Pimentel Marques e outro. Advogado: José Aurino de Lima (OAB: 1718/AL). Recorrente: Diogenes Jose Neto de Amorim. Advogados: Francisco José Gonçalves Ribeiro (OAB: 4.010) e outros. Recorrido: Ministério Público. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: Retirado da pauta de julgamento a pedido do Desembargador relator.** **18, Recurso em Sentido Estrito nº 0041139-83.2009.8.02.0001, de Maceió, Recorrente: Ministério Público. Recorrido: João Caetano dos Santos. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.** **19, Recurso em Sentido Estrito nº 0034853-89.2009.8.02.0001, de Maceió, Recorrente: Ricardo de Souza Oliveira. Advogado: Jorge Cícero da Silva (OAB: 4781/AL). Recorrido: Ministério Público. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.** **20, Recurso em Sentido Estrito nº 0001654-37.2011.8.02.0056, de União dos Palmares, Recorrente: Hélio do Nascimento Silva. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Recorrido: Ministério Público. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso para, negar-lhe provimento.** **21, Recurso em Sentido Estrito nº 0700364-97.2017.8.02.0067, de Maceió, Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Antônio Damião Brasil. Advogados: Edson de Carvalho Neto (OAB: 14371/AL) e outro. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: Na sessão ordinária realizada em 10/10/2018, o Desembargador relator votou em conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento. O julgamento do presente recurso foi suspenso em virtude do pedido de vista do Des. Washington Luiz D. Freitas.** **22, Recurso em Sentido Estrito nº 0000306-25.2013.8.02.0052, de São José da Laje, Recorrente: Edmilson Pedro da Silva. Advogados: Marcelo Henrique Brabo Magalhães (OAB: 4577/AL) e outros. Recorrido: Ministério Público. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, CONHECER do remédio voluntário para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se todos os termos da sentença de pronúncia.** **23, Recurso em Sentido Estrito nº 0000154-76.2013.8.02.0019, de Maragogi, Recorrente: Rolgran da Silva. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Recorrido: Ministério Público. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do remédio voluntário para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se todos os ter-**

mos da sentença de pronúncia. **24, Recurso em Sentido Estrito nº 0722137-47.2013.8.02.0001, de Maceió, Recorrente: Maurício dos Santos Leite e outro. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Recorrido: Ministério Público. Relator:** Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, CONHECER do remédio voluntário para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se todos os termos da sentença de pronúncia. **25, Recurso em Sentido Estrito nº 0702017-07.2018.8.02.0001, de Maceió, Recorrente: Ministério Público. Recorrido: Alex Rodrigues de Carvalho. Advogado: José Carlos de Oliveira Ângelo. Relator:** Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: Retirado da pauta de julgamento a pedido do Desembargador relator. **26, Apelação nº 0008743-43.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Ronaldo Adriano da Silva. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator:** Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: Na sessão ordinária realizada em 10/10/2018, o Desembargador relator votou em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. O julgamento do presente recurso foi suspenso em virtude do pedido de vista do Des. Sebastião Costa Filho. **27, Apelação nº 0000572-94.2008.8.02.0049, de Penedo, Apelante: Rubson da Silva Oliveira. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator:** Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. **28, Apelação nº 0015488-78.2011.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Doemir Pedro de Lima. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator:** Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. **29, Apelação nº 0500961-48.2008.8.02.0202, de Água Branca, Apelante: Rodrigo Sandes Gomes. Advogado: José Fragozo Cavalcanti (OAB: 4118/AL). Apelado: Ministério Público. Relator:** Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso para, acatando a preliminar de nulidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **30, Apelação nº 0700418-68.2014.8.02.0067, de Maceió, Apelantes: Carlos Alberto de Lima Sampaio e outro. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator:** Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. **31, Apelação nº 0051430-11.2010.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Wagner Alexandre de Melo. Advogados: Jorge Agostinho de Farias (OAB: 20479/PE) e outro. Apelado: Ministério Público. Relator:** Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para declarar extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do voto do relator. **32, Apelação nº 0053528-71.2007.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Gustavo Liberato da Silva Neto. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator:** Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. **33, Apelação nº 0739358-**

09.2014.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Diego Ronaldo da Silva. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: à unanimidade, CONHECER da apelação interposta, para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. **34, Apelação nº 0700318-16.2014.8.02.0067, de Maceió, Apelante: João Pereira da Silva. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 7408B/AL) e outro. Apelado: Ministério Público. Relator:** Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. **35, Apelação nº 0712435-72.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Dalysson Kleber Marcelino de Oliveira. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator:** Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. **36, Apelação nº 0000604-20.2008.8.02.0043, de Delmiro Gouveia, Apelante: Clemilson Zacarias da Costa. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator:** Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. **37, Apelação nº 0004822-08.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Rosildo Santos do Nascimento. Advogados: Marlon Cavalcante Silva (OAB: 14658/AL) e outro. Apelado: Ministério Público. Relator:** Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **38, Apelação nº 0708106-22.2013.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Marcelo Douglas da Conceição. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outro. Apelante: Ministério Público. Apelado: Kleber Santos da Silva. Advogada: Ana Janaina da Silva Feitoza (OAB: 9133/AL). Apelado: Ministério Público. Relator:** Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: à unanimidade, em CONHECER da apelação interposta pelo Ministério Público para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e CONHECER da apelação interposta por Marcelo Douglas da Conceição para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. **39, Apelação nº 0700259-57.2016.8.02.0067, de Maceió, Apelante: Agnaldo Lopes de Vasconcelos. Advogados: Joanísio Pita de Omena Neto (OAB: 13819/AL) e outro. Apelado: Ministério Público. Apelado: Assistente de Acusação. Advogados: Welton Roberto (OAB: 5196A/AL) e outros. Relator:** Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: Retirado da pauta de julgamento a pedido do Desembargador relator. **40, Apelação nº 0700057-58.2018.8.02.0084, de Maceió, Apelante: L. P. dos S.. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator:** Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: à unanimidade dos votos em conhecer do apelo para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **41, Apelação nº 0001015-13.2011.8.02.0058, de Arapiraca, Apelante: José Pereira Júnior. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator:** Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do apelo para, no mérito, negar-

lhe provimento, nos termos do voto do relator. **42, Apelação nº 0700103-48.2018.8.02.0019, de Maragogi, Apelante: Fábio José Cardoso de Lima. Advogados: José Cicero da Silva Filho (OAB: 3858/AL) e outro. Apelado: Ministério Público. Relator:** Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: Retirado da pauta de julgamento a pedido do Desembargador relator. **43, Apelação nº 0700603-06.2017.8.02.0034, de Santa Luzia do Norte, Apelante: Cícero Jorge Mendes. Advogados: Ronald Pinheiro Rodrigues (OAB: 14732/AL) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator:** Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: Adiado para a sessão de julgamento subsequente a pedido do advogado apelante. **44, Apelação nº 0501503-71.2007.8.02.0050, de Porto Calvo, Apelante: Juscelino Ribeiro de Andrade. Advogados: Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção (OAB: 31117/PE) e outro. Apelado: Ministério Público. Relator:** Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Des. Sebastião Costa Filho Decisão: à unanimidade, em CONHECER da apelação interposta para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. **45, Apelação nº 0700383-86.2016.8.02.0084, de Maceió, Apelantes: W. J. da S. e outro. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: M. P.. Relator:** Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do presente recurso, uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, para, nos termos do voto do relator, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença proferida pelo Juízo de origem. **46, Apelação nº 0700030-25.2015.8.02.0070, de Olho D'Água das Flores, Apelante: Wellington Barbosa de Melo. Advogada: Mabylla Loriato Ferreira (OAB: 8347/AL). Apelado: Ministério Público. Relator:** Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para negar-lhe provimento, e, de ofício, separar as reprimendas somadas na origem e aplicar a detração, resultando a pena pelo crime de tráfico de drogas em 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 16 (dezesesseis) dias, em regime inicialmente aberto e 521 (quinhentos e vinte e um) dias-multa e a reprimenda do delito de posse irregular de arma de fogo para 1 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, em regime inicialmente aberto. **47, Apelação nº 0012155-41.1999.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Romildo Lopes da Costa. Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator:** Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, para, nos termos do voto do relator, dar-lhe parcial provimento, reduzindo a pena arbitrada ao réu para o patamar de 6 (seis) anos, 6 (seis) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicialmente semiaberto. **48, Apelação nº 0729700-53.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Waldeir Roberio dos Santos Souza. Advogado: Daryo Santos da Silva (OAB: 10374/AL). Apelado: Ministério Público. Relator:** Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento da presente Apelação Criminal, uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, para, nos termos do voto do relator, negar-lhe provimento. **49, Apelação nº 0000077-45.2014.8.02.0015, de Joaquim Gomes, Apelante: Ministério Público Estadual. Apelado: Luiz Henrique Máximo da Silva. Defensor P: Elaine Zelaquett de Souza Correia (OAB: 18896/PE) e outro. Relator:** Des. Sebastião

Costa Filho. Revisor: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo Decisão: à unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. **50, Apelação nº 0700079-19.2018.8.02.0084, de Maceió, Apelante: A. P. S. S..Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros.Apelado: M. P.. Relator:** Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, para, nos termos do voto do relator, negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença proferida pelo Juízo de origem em todos os seus termos. **51, Apelação nº 0701018-55.2015.8.02.0067, de Maceió, Apelantes: Wellington Pereira da Silva e outro.Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros.Apelado: Ministério Público. Relator:** Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do presente recurso, uma vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento. **52, Apelação nº 0700161-35.2017.8.02.0068, de Atalaia, Apelante: Arthur Fellipe dos Santos Carvalho.Advogados: Rafaella de Oliveira Soares (OAB: 10525/AL) e outro.Apelado: Ministério Público. Relator:** Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, para, nos termos do voto do relator, dar-lhe provimento. **53, Apelação nº 0000178-33.2012.8.02.0054, de São Luiz do Quitunde, Apelante: Claudevan Alves de Souza.Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros.Apelado: Ministério Público. Relator:** Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, para, nos termos do voto do relator, DAR-LHE PROVIMENTO, reduzindo a pena arbitrada ao réu para 12 (doze) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado. **54, Apelação nº 0008438-88.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Igor Batista Alves.Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros.Apelado: Ministério Público. Relator:** Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, para, nos termos do voto do relator, dar-lhe provimento e ABSOLVER o réu Igor Batista Alves por insuficiência de provas, na forma do art. 386, inciso VII do Código de Processo Penal. **55, Apelação nº 0713754-75.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Thiago Alexandre Nascimento Silva.Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros.Apelado: Ministério Público. Relator:** Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, para, nos termos do voto do relator, dar-lhe parcial provimento. **56, Apelação nº 0700882-24.2016.8.02.0067, de Maceió, Apelante: Niedson Galdino dos Santos.Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros.Apelado: Ministério Público. Relator:** Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do presente recurso, uma vez que preenchidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento. **57, Apelação nº 0711031-20.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Ednaldo Menezes Teixeira.Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP)**

e outros.Apelado: Ministério Público. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO nos termos do voto do Relator. **58, Apelação nº 0702939-53.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Etêvanio da Silva.Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outro.Apelado: Ministério Público. Relator:** Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, uma vez que preenchidos seus pressupostos de admissibilidade, para, nos termos do voto do relator, dar-lhe parcial provimento. **59, Apelação nº 0000022-13.2012.8.02.0097, de Maceió, Apelante: Manoel Conceição da Silva.Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros.Apelado: Ministério Público. Relator:** Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Des. Washington Luiz D. Freitas Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de redimensionar a pena privativa de liberdade do réu e a pena de multa, nos termos do voto do relator. **60, Apelação nº 0700101-53.2013.8.02.0084, de Maceió, Apelante: J. L. S..Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros.Apelado: M. P.. Relator:** Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. **61, Apelação nº 0718642-24.2015.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Ministério Público.Apelado: Evandro Bezerra de Lima.Advogado: Cícero Benício Gomes de Lima (OAB: 8079/AL). Relator:** Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: à unanimidade de votos, CONHECER do recurso para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. **62, Apelação nº 0000042-72.2015.8.02.0008, de Campo Alegre, Apelante: Franklin dos Santos.Advogado: Juarez Ferreira da Silva (OAB: 2725/AL).Apelado: Ministério Público. Relator:** Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: à unanimidade de votos, conhecer da apelação interposta, para julgá-la parcialmente provida, nos termos do voto do relator. **63, Apelação nº 0717604-40.2016.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Willams Costa Pereira.Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros.Apelado: Ministério Público. Relator:** Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: à unanimidade de votos, CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. **64, Apelação nº 0000180-65.2014.8.02.0043, de Delmiro Gouveia, Apelante: Nivaldo Nascimento Santos.Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros.Apelado: Ministério Público. Relator:** Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. **65, Apelação nº 0700041-07.2018.8.02.0084, de Maceió, Apelante: J. dos S. S..Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros.Apelado: M. P.. Relator:** Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do apelo para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO , nos termos do voto do Relator. **66, Apelação nº 0700718-92.2016.8.02.0056, de União dos Palmares, Apelante: Agnaldo Cardoso.Defensor P: João Fiorillo de Souza (OAB: 187576/SP) e outros.Apelado: Ministério Público. Relator:** Juiz Conv. Antônio José Bittencourt

Araújo. Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: à unanimidade de votos, conhecer do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO. Processos julgados em mesa: **1, Apelação nº 0501176-70.2008.8.02.0025, de Olho D'Água das Flores, Apelantes: Rógel Martins Viana e outros. Advogados: Jânio Cavalcante Gonzaga (OAB: 4853/AL) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo.** Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: Na sessão ordinária realizada em 10/10/2018, o Desembargador relator votou em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. O julgamento do presente recurso foi suspenso em virtude do pedido de vista do Des. Washington Luiz D. Freitas. **2, Apelação nº 0722427-23.2017.8.02.0001, de Maceió, Apelante: Erivaldo de Souza Vasconcelos. Advogados: Cosmélia Fôlha do Nascimento (OAB: 8117/AL) e outro. Apelante: Wilson Barbosa Nepomuceno. Advogados: Welton Roberto (OAB: 5196A/AL) e outros. Apelado: Ministério Público. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo.** Revisor: Des. João Luiz Azevedo Lessa Decisão: por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial quanto ao apelo de Wilson Barbosa Nepomuceno, e negar-lhe provimento quanto ao recorrente Erivaldo de Souza Vasconcelos, nos termos do voto do relator. Usou a palavra o advogado Welton Roberto, OAB/AL nº 5.196A. **3, Habeas Corpus nº 0800176-45.2018.8.02.9002, de Maragogi, Paciente: J. S. da S. S. Impetrante: Leony Melo Bandeira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Maragogi. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas.** Revisor: Decisão: à unanimidade em JULGAR PREJUDICADA a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. **4, Habeas Corpus nº 0802879-86.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Orivaldo Monteiro de Melo. Impetrante: Thiago Rogerio Firmino de Menezes. Impetrado: Juízes de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas.** Revisor: Decisão: à unanimidade em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. **5, Habeas Corpus nº 0804418-87.2018.8.02.0000, de Arapiraca, Impetrante/Def: Mariana Soares Braga. Impetrante/Def: Othoniel Piniheiro Neto. Paciente: Ana Carolina Antunes da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Arapiraca. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas.** Revisor: Decisão: à unanimidade em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. **6, Habeas Corpus nº 0804205-81.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante: João Carlos Renovato Bezerra. Paciente: José Antônio da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital. Relator: Des. Sebastião Costa Filho.** Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do relator. Usou a palavra o advogado Antônio Pimentel Cavalcante, OAB/AL nº 8.821. **7, Habeas Corpus nº 0803321-52.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Diogo Jantobá dos Santos. Impetrante: Larissa Alécio Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Capital - Execuções Penais. Relator: Des. Sebastião Costa Filho.** Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus para, nos termos do voto do relator, DENEGÁ-LA, determinando, por outro lado, que se oficie ao juízo impetrado para que este imprima celeridade ao feito, adotando as medidas necessárias para a conclusão da perícia requisitada o mais breve possível. **8, Habeas Corpus nº 0803910-44.2018.8.02.0000, de Olho D'Água das Flores, Paciente: Mauro José da Silva Filho. Impetrante: Mabylla Loriato Ferreira. Impetra-**

do: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício de Olho D'água das Flores. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus para, nos termos do voto do relator, DENEGÁ-LA, mas, por outro lado, CONCEDER A ORDEM DE OFÍCIO para que o Juízo de origem diligencie junto ao cartório da Vara a fim de que seja certificado (ou não) o transcurso do prazo recursal para as partes, notadamente no que diz respeito à acusação. **9, Habeas Corpus nº 0804122-65.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante: Thiago Pinheiro. Paciente: Everaldo Pereira dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital/ Tribunal do Júri. Relator:** Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente da ordem impetrada e, na parte conhecida, CONCEDÊ-LA EM DEFINITIVO, confirmando provimento liminar outrora deferido, nos termos do voto do Relator. **10, Habeas Corpus nº 0804500-21.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Maria Mayse Santos Sousa. Impetrante/Def: Manuela Carvalho Menezes. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Impetrante: Marcelo Barbosa Arantes. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital. Relator:** Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus para, nos termos do voto do relator, DENEGÁ-LA. **11, Habeas Corpus nº 0803428-96.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante: André Souza Barbosa de Miranda. Paciente: Carlos Santos da Silva. Impetrado: Juízes de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital. Relator:** Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade, em JULGAR PREJUDICADA a ordem impetrada. **12, Habeas Corpus nº 0803690-46.2018.8.02.0000, de Colonia de Leopoldina, Impetrante/Def: Manoel Correia de Oliveira Andrade Neto. Paciente: Jameson Severo dos Santos. Paciente: Josivan Sávio José da Silva. Impetrante/Def: Othoniel Pinheiro Neto. Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício de Colônia Leopoldina/AL. Relator:** Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade, em denegar a ordem impetrada. **13, Habeas Corpus nº 0805080-51.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante: Antonio Pimentel Cavalcante. Paciente: F. M. G. de C.. Advogados: Fernando Antônio Barbosa Maciel (OAB: 4690/AL) e outro. Paciente: J. V. S.. Paciente: A. A. N. F.. Paciente: J. T. B. dos S.. Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital/al. Relator:** Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: Na sessão ordinária realizada em 10/10/2018, o Desembargador relator votou em denegar a ordem impetrada. Usou a palavra o advogado Antônio Pimentel Cavalcante, OAB/AL nº 8.821. Após o voto do Desembargador relator, o Des. Washington Luiz D. Freitas abriu divergência no sentido de conhecer do presente habeas corpus para conceder parcialmente a ordem, mais precisamente no sentido de sustar os efeitos do decreto preventivo, utilizando-se do acórdão como alvará ou ofício, e fixo, em face do paciente, as seguintes medidas cautelares diversas: a) monitoramento eletrônico com raio zero, com prévia instalação do referido equipamento (tornozeleira); b) suspensão do exercício da função pública, sem prejuízo da remuneração, destacando-se que não compete a este juízo fixar qual o montante a ser pago para servidores afastados, sendo esta questão de natureza cível que exige o contraditório da Fazenda Pública; c) comparecimento mensal, até o dia 05 (cinco) de cada mês, à 17ª Vara Criminal da Capital, para informar e justificar suas atividades; d) comparecimento a todos os atos dos processos a que for intimado, sob pena de ser aplicado o previsto no art. 367 do CPP; e) proibição de acesso à Secretaria de Estado da Fazenda e de

mais órgãos ou setores fazendários integrantes do Poder Executivo do Estado de Alagoas; f) suspensão de todas as senhas de acesso aos sistemas dos órgãos mencionados no item anterior; g) proibição de manter contato com pessoas relacionadas aos fatos narrados nas ações originárias (investigados, testemunhas e empresas) relacionadas às operações iniciadas com a Operação Polhastro, assim como com servidores dos órgãos fazendários; h) entrega do seu passaporte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta decisão, caso ainda não tenha efetuado. Após voto do Des. Washington Luiz Damasceno Freitas, acompanharam a divergência o Des. Sebastião Costa Filho e o Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo . Desta forma, acordaram os Desembargadores da Câmara Criminal, por maioria de votos, em conhecer do presente habeas corpus para conceder parcialmente a ordem, mais precisamente no sentido de sustar os efeitos do decreto preventivo, utilizando-se do acórdão como alvará ou ofício, e fixo, em face do paciente, as seguintes medidas cautelares diversas: a) monitoramento eletrônico com raio zero, com prévia instalação do referido equipamento (tornozeleira); b) suspensão do exercício da função pública, sem prejuízo da remuneração, destacando-se que não compete a este juízo fixar qual o montante a ser pago para servidores afastados, sendo esta questão de natureza cível que exige o contraditório da Fazenda Pública; c) comparecimento mensal, até o dia 05 (cinco) de cada mês, à 17ª Vara Criminal da Capital, para informar e justificar suas atividades; d) comparecimento a todos os atos dos processos a que for intimado, sob pena de ser aplicado o previsto no art. 367 do CPP; e) proibição de acesso à Secretaria de Estado da Fazenda e demais órgãos ou setores fazendários integrantes do Poder Executivo do Estado de Alagoas; f) suspensão de todas as senhas de acesso aos sistemas dos órgãos mencionados no item anterior; g) proibição de manter contato com pessoas relacionadas aos fatos narrados nas ações originárias (investigados, testemunhas e empresas) relacionadas às operações iniciadas com a Operação Polhastro, assim como com servidores dos órgãos fazendários; h) entrega do seu passaporte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta decisão, caso ainda não tenha efetuado. Relator designado: Des. Washington Luiz D. Freitas. **14, Habeas Corpus nº 0800220-64.2018.8.02.9002, de Santana do Ipanema, Impetrante: Gilvan Romano Santos Silva. Advogados: Osman Gaia Nepomuceno Filho (OAB: 14026/AL) e outro. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Santana do Ipanema. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente Ordem de Habeas Corpus para julgá-la PREJUDICADA. 15, Habeas Corpus nº 0802839-07.2018.8.02.0000, de Cacimbinhas, Impetrante: Everton Thayrones de Almeida Vieira. Paciente: Marcos Roberto Paulino Lemos. Paciente: Rosineide Rosa Xavier Lemos. Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício de Cacimbinhas/AL. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: à unanimidade em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. Usaram a palavra o advogado Everton Thayrones de Almeida Vieira, OAB/AL nº 12.885 e o Exmo. Procurador Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto. 16, Habeas Corpus nº 0800120-12.2018.8.02.9002, de Maceió, Impetrante: Ana Jannaina da Silva Feitoza. Paciente: Jonatan David da Silva Costa. Impetrado: Juízes de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em JULGAR PREJUDICADA a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. 17, Habeas Corpus nº 0800486-91.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Josivan Pereira Silva. Imp/Defensor:**

Othoniel Pinheiro Neto.Imp/Defensor: Marcelo Barbosa Arantes.Imp/Defensor: Andre Chalub Lima.Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal - Execução Penal de Maceió. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: à unanimidade em JULGAR PREJUDICADA a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. **18, Habeas Corpus nº 0803167-34.2018.8.02.0000, de Murici, Paciente: Carlos Henrique de Lima.Impetrante/Def: Othoniel Pinheiro Neto.Impetrante/Def: Isaac Vinicius Costa Souto.Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Murici. Relator:** Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: à unanimidade em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. **19, Habeas Corpus nº 0803496-46.2018.8.02.0000, de Arapiraca, Paciente: José Wallison dos Santos.Impetrante/Def: Othoniel Pinheiro Neto.Impetrante/Def: André Chalub Lima.Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Arapiraca. Relator:** Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: à unanimidade em JULGAR PREJUDICADA a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. **20, Habeas Corpus nº 0803619-44.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante: Cristiano Machado Tavares Mendes.Paciente: Givaldo Barbosa de França.Impetrado: Juiz da 17ª Vara Criminal da Capital. Relator:** Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. **21, Habeas Corpus nº 0804121-80.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante/Def: Ricardo Anizio Ferreira de Sá.Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza.Paciente: Leandro Joaquim da Silva.Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital. Relator:** Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do writ para, no mérito, conceder a ordem impetrada, confirmando a liminar proferida às fls. 46/49, nos termos do voto do Relator. **22, Habeas Corpus nº 0804369-46.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Lucas dos Santos Alves.Impetrante/Def: Manuela Carvalho Menezes.Impetrante/Def: Othoniel Pinheiro Neto.Impetrada: Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital. Relator:** Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: à unanimidade em não conhecer do writ. **23, Habeas Corpus nº 0803734-65.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza.Paciente: Fernanda da Rocha Pantaleão.Impetrante/Def: Othoniel Pinheiro Neto.Impetrado: Juiz de Direito Substituto da 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital Tribunal do Júri. Relator:** Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do habeas corpus para, no mérito, conceder parcialmente a ordem impetrada, confirmando a decisão de fls. 525/528, nos termos do voto do relator. **24, Habeas Corpus nº 0803853-26.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante: José Ronaldo Jacó.Paciente: Heleno Alves dos Santo.Impetrante: José Ronaldo Jacó.Impetrante: Cosmélia Fôlha do Nascimento.Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital/al. Relator:** Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: à unanimidade em conhecer parcialmente do writ para, no mérito, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do relator. **25, Habeas Corpus nº 0802971-64.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Jefferson Nascimento Lima.Impetrante: Ronald Pinheiro Rodrigues.Impetrado: Juizes de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital. Relator:** Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: Adiado para a sessão de julgamento do dia 24/10/2018 a pedido do advogado impetrante. **26, Habeas Corpus nº 0805278-**

88.2018.8.02.0000, de Teotônio Vilela, Paciente: Gilberto Ferreira dos Santos. Impetrante: Welton Roberto. Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Teotônio Vilela/al. Relator: Des. Washington Luiz D. Freitas. Revisor: Decisão: Retirado da pauta de julgamento a pedido do Desembargador relator.

27, Habeas Corpus nº 0800169-53.2018.8.02.9002, de Maceió, Impetrante: João Carlos Renovato Bezerra. Paciente: José Antônio da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do relator. Usaram a palavra o advogado Antônio Pimentel Cavalcante, OAB/AL nº 8.821 e o Exmo. Procurador Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto.

28, Habeas Corpus nº 0800186-89.2018.8.02.9002, de Maceió, Paciente: Ednaldo Cipriano Farias de Araújo. Impetrante: Antônio Jorge Messias da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Capital/ Trânsito e Crimes Contra A Criança, Adolescente e Idoso. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus para CONCEDÊ-LA PARCIALMENTE de modo a substituir a prisão preventiva do paciente por medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Relator.

29, Habeas Corpus nº 0802507-40.2018.8.02.0000, de São Luiz do Quitunde, Paciente: Cristiano César dos Santos. Impetrante: Arnon de Mello Sobrinho Neto. Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício de São Luiz do Quitunde. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração para rejeitá-los, nos termos do voto do relator.

30, Habeas Corpus nº 0804925-48.2018.8.02.0000, de Arapiraca, Paciente: Matheus Macedo Alves. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Impetrante/Def: Marcos Antonio da Silva Freire. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Arapiraca. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus para, nos termos do voto do relator, DENEGÁ-LA.

31, Habeas Corpus nº 0804470-83.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante/Def: Luiz Otavio Carneiro de Carvalho Lima. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Paciente: Eduardo de Souza Teodoro. Impetrada: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Capital / Juiz Entorpecentes. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do relator.

32, Habeas Corpus nº 0803760-63.2018.8.02.0000, de Arapiraca, Paciente: Edvaldo Aureliano Silva. Impetrante/Def: Othoniel Pinheiro Neto. Impetrante/Def: Andre Chalub Lima. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Arapiraca / Criminal. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do relator.

33, Habeas Corpus nº 0804265-54.2018.8.02.0000, de Arapiraca, Paciente: José Wellington dos Santos. Impetrante/Def: André Chalub Lima. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica Contra A Mulher de Arapiraca. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em DENEGAR a ordem pleiteada.

34, Habeas Corpus nº 0804865-75.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante: Gedir Me-deiros Campos Júnior. Impetrante: José Fragoso Cavalcanti. Impetrante: Bruno de Omena Celestino. Paciente: João Antônio Pereira Ramos. Impetrado: Juízes

de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital. Relator: Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: Na sessão ordinária realizada em 10/10/2018, o Desembargador relator votou para conhecer deste Habeas Corpus e CONCEDER PARCIALMENTE a ordem pleiteada, a fim de substituir a prisão preventiva do paciente João Antônio Pereira Ramos, alhures qualificado, pelas medidas cautelares alternativas do art. 319, I, II, III, IV, VI e IX do CPP, impondo ao paciente, por conseguinte: a) a obrigação de comparecer, até o 10º dia de cada mês, perante a 17ª Vara Criminal da Capital, para informar e justificar as suas atividades, bem como a todos os atos dos processos para os quais for intimado, sob pena de ser aplicado o previsto no art. 367 do CPP; b) a proibição de acesso à Secretaria de Estado da Fazenda e demais órgãos ou setores fazendários integrantes do Poder Executivo do Estado de Alagoas; c) a proibição de manter contato com pessoas relacionadas aos fatos narrados na ação originária (acusados, testemunhas e empresas), assim como com servidores dos órgãos fazendários; d) a obrigação de entregar seu passaporte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação deste Acórdão; e) a suspensão do exercício da função pública, sem prejuízo da remuneração, destacando-se que não compete a este juízo fixar qual o montante a ser pago para servidores afastados, sendo esta questão de natureza cível que exige o contraditório da Fazenda Pública; f) a suspensão de todas as senhas de acesso aos sistemas dos órgãos mencionados no item "b"; e g) a utilização de tornozeleira de monitoração eletrônica com raio zero, não podendo se deslocar para fora da sua residência, com prévia instalação do referido equipamento (tornozeleira). Após voto do Desembargador relator, abriu divergência o Des. João Luiz Azevedo Lessa, votando no sentido de denegar a ordem impetrada, em conformidade as seus votos anteriores. Após voto divergente, o Des. Washington Luiz D. Freitas e o Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo, acompanharam o voto do Desembargador relator. Desta forma, acordaram os Desembargadores da Câmara Criminal, à unanimidade em conhecer deste Habeas Corpus, para no mérito, por maioria de votos, CONCEDER PARCIALMENTE a ordem pleiteada, a fim de substituir a prisão preventiva do paciente João Antônio Pereira Ramos, alhures qualificado, pelas medidas cautelares alternativas do art. 319, I, II, III, IV, VI e IX do CPP, impondo ao paciente, por conseguinte: a) a obrigação de comparecer, até o 10º dia de cada mês, perante a 17ª Vara Criminal da Capital, para informar e justificar as suas atividades, bem como a todos os atos dos processos para os quais for intimado, sob pena de ser aplicado o previsto no art. 367 do CPP; b) a proibição de acesso à Secretaria de Estado da Fazenda e demais órgãos ou setores fazendários integrantes do Poder Executivo do Estado de Alagoas; c) a proibição de manter contato com pessoas relacionadas aos fatos narrados na ação originária (acusados, testemunhas e empresas), assim como com servidores dos órgãos fazendários; d) a obrigação de entregar seu passaporte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação deste Acórdão; e) a suspensão do exercício da função pública, sem prejuízo da remuneração, destacando-se que não compete a este juízo fixar qual o montante a ser pago para servidores afastados, sendo esta questão de natureza cível que exige o contraditório da Fazenda Pública; f) a suspensão de todas as senhas de acesso aos sistemas dos órgãos mencionados no item "b"; e g) a utilização de tornozeleira de monitoração eletrônica com raio zero, não podendo se deslocar para fora da sua residência, com prévia instalação do referido equipamento (tornozeleira). **35, Habeas Corpus nº 0804417-05.2018.8.02.0000, de Major Izidoro, Impetrante: Francisco de Assis de França. Paciente: Saulo Santos Costa. Impetrante: Francisco de Assis de França Júnior. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Major Izidoro/Al. Relator:**

Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus para, nos termos do voto do relator, DENEGÁ-LA. **36, Habeas Corpus nº 0804259-47.2018.8.02.0000, de Boca da Mata, Paciente: Lucas Santos Silva.Paciente: Rosivaldo Quintela da Silva.Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza.Impetrante/Def: Lidiane Krsthine Rocha Monteiro.Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Boca da Mata. Relator:** Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus para, nos termos do voto do relator, DENEGÁ-LA. **37, Habeas Corpus nº 0804310-58.2018.8.02.0000, de Girau do Ponciano, Paciente: José Cícero de Farias.Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza.Impetrante/Def: Gustavo Barbosa Giudicelli.Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Girau do Ponciano. Relator:** Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em DENEGAR a ordem pleiteada. **38, Habeas Corpus nº 0804443-03.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza.Paciente: Maurício Cavalcante da Silva.Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Relator:** Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do relator. **39, Habeas Corpus nº 0803858-48.2018.8.02.0000, de Arapiraca, Impetrante/Def: Rylyson Martins Ferreira.Paciente: Iderlan Lima da Silva Junior.Impe-trante/Def: Othoniel Pinheiro Neto.Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Arapiraca. Relator:** Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em tomar conhecimento do writ para, nos termos do voto do relator, DENEGAR a ordem pleiteada. **40, Habeas Corpus nº 0803917-36.2018.8.02.0000, de União dos Palmares, Paciente: José Edilson Rosendo da Silva.Impetrante: Leandro Laurentino Rocha da Silva.Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de União dos Palmares. Relator:** Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do relator. **41, Habeas Corpus nº 0804000-52.2018.8.02.0000, de São Miguel dos Campos, Paciente: Edgar Tavares da Silva.Impetrante: Willames Rodrigues da Silva.Impetrante: Diego Theonys dos Santos Almeida.Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de São Miguel dos Campos. Relator:** Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus para, nos termos do voto do relator, DENEGÁ-LA. **42, Habeas Corpus nº 0804168-54.2018.8.02.0000, de União dos Palmares, Paciente: José Vanderson Ramos da Silva.Impetrante: Christian Medeiros Leite.Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de União dos Palmares. Relator:** Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus para, nos termos do voto do relator, DENEGÁ-LA. **43, Habeas Corpus nº 0804244-78.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante/Def: Ricardo Anizio Ferreira de Sá.Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza.Paciente: Diego Sampaio da Silva.Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Relator:** Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em DENEGAR a ordem pleiteada. **44, Habeas Corpus nº 0800229-60.2017.8.02.9002, de Maceió, Imp/Defensor: Isaac Vinícius Costa Souto.Paciente: Lucas Figueira Al-**

ves Costa.Imp/Defensor: João Fiorillo de Souza.Impetrado: Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em JULGAR PREJUDICADA a ordem impetrada. **45, Habeas Corpus nº 0800087-22.2018.8.02.9002, de Maceió, Impetrante/Def: Fábio Passos de Abreu.Paciente: Vanessa Pereira da Silva.Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza.Impetrante/Def: Marcelo Barbosa Arantes.Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Relator:** Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade, em JULGAR PREJUDICADA a ordem impetrada. **46, Habeas Corpus nº 0800125-34.2018.8.02.9002, de Maceió, Paciente: Thiago Fernando Fonseca Lima.Impetrante: Paulo George Moreira dos Santos.Impetrante: Antônio Pimentel Cavalcante.Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri. Relator:** Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade, em denegar a ordem impetrada. Usou a palavra o advogado Antônio Pimentel Cavalcante, OAB/AL nº 8.821 e o Exmo. Procurador Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto. **47, Habeas Corpus nº 0802565-43.2018.8.02.0000, de Pão de Açúcar, Paciente: Fernando Henrique Nascimento Agra Alves.Impetrante: Fernando Vieira Dias Pinto.Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício de Pão de Açúcar. Relator:** Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade, em denegar a ordem impetrada. **48, Habeas Corpus nº 0803497-31.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: Daniel da Cunha.Impetrante/Def: André Chalub Lima.Impetrante/Def: Othoniel Pinheiro Neto.Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca da Capital / Execuções Penais. Relator:** Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade, em denegar a ordem impetrada. **49, Habeas Corpus nº 0804891-73.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante: Lucas José Leite Ramalho.Paciente: Jonas Calheiros dos Santos.Impetrante: Karline Malta Pontes dos Santos.Impe- trante: João Paulo Leite Ramalho.Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital/al. Relator:** Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade, em denegar a ordem impetrada. **50, Habeas Corpus nº 0500153-18.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante: Leonardo Gamido Ribeiro.Paciente: Kallew Handerson Araújo dos Santos.Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Capital / Tribunal do Júri. Relator:** Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade, em julgar prejudicado o habeas corpus. **51, Habeas Corpus nº 0804053-33.2018.8.02.0000, de Delmiro Gouveia, Paciente: Josenildo Martins de Lima.Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza.Impetrante/Def: André Chalub Lima.Impetrado: Juiz de Direito - 2º Vara de Delmiro Gouveia / Entorpecentes. Relator:** Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

52, Habeas Corpus nº 0803802-15.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante/Def: Ricardo Anizio Ferreira de Sá. Impetrante/Def: Othoniel Pinheiro Neto. Paciente: Vanessa Pereira da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em JULGAR PREJUDICADA a ordem impetrada.

53, Habeas Corpus nº 0804094-97.2018.8.02.0000, de Maceió, Paciente: José Erinaldo da Silva. Impetrante/Def: Marcelo Barbosa Arantes. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Impetrante/Def: Ronivalda de Andrade. Impetrado: Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Crime C/ Criança, Adolescente e Idoso. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: à unanimidade, em conceder a ordem impetrada, confirmando-se a liminar anteriormente deferida.

54, Habeas Corpus nº 0804473-38.2018.8.02.0000, de Arapiraca, Paciente: Janysson da Cruz Silva. Impetrante/Def: Andre Chalub Lima. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal - Foro de Arapiraca. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Des. Washington Luiz D. Freitas Decisão: à unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

55, Habeas Corpus nº 0804977-44.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante: Antonio Pimentel Cavalcante. Paciente: E. A. e S.. Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Relator: Des. João Luiz Azevedo Lessa. Revisor: Decisão: Na sessão ordinária realizada em 10/10/2018, o Desembargador relator votou em denegar a ordem impetrada. Usou a palavra o advogado Antônio Pimentel Cavalcante, OAB/AL nº 8.821. Após o voto do Desembargador relator, o Des. Washington Luiz D. Freitas abriu divergência no sentido de conhecer do presente habeas corpus para conceder parcialmente a ordem, mais precisamente no sentido de sustar os efeitos do decreto preventivo, utilizando-se do acórdão como alvará ou ofício, e fixo, em face do paciente, as seguintes medidas cautelares diversas: a) monitoramento eletrônico com raio zero, com prévia instalação do referido equipamento (tornozeleira); b) suspensão do exercício da função pública, sem prejuízo da remuneração, destacando-se que não compete a este juízo fixar qual o montante a ser pago para servidores afastados, sendo esta questão de natureza cível que exige o contraditório da Fazenda Pública; c) comparecimento mensal, até o dia 05 (cinco) de cada mês, à 17ª Vara Criminal da Capital, para informar e justificar suas atividades; d) comparecimento a todos os atos dos processos a que for intimado, sob pena de ser aplicado o previsto no art. 367 do CPP; e) proibição de acesso à Secretaria de Estado da Fazenda e demais órgãos ou setores fazendários integrantes do Poder Executivo do Estado de Alagoas; f) suspensão de todas as senhas de acesso aos sistemas dos órgãos mencionados no item anterior; g) proibição de manter contato com pessoas relacionadas aos fatos narrados nas ações originárias (investigados, testemunhas e empresas) relacionadas às operações iniciadas com a Operação Polhastro, assim como com servidores dos órgãos fazendários; h) entrega do seu passaporte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta decisão, caso ainda não tenha efetuado. Após voto do Des. Washington Luiz Damasceno Freitas, acompanharam a divergência o Des. Sebastião Costa Filho e o Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo . Desta forma, acordaram os Desembargadores da Câmara Criminal, por maioria de votos, em conhecer do presente habeas corpus para conceder parcialmente a ordem, mais precisamente no sentido de sustar os efeitos do decreto preventivo, utilizando-se do acórdão como alvará ou ofício, e fixo, em face do paciente, as seguintes

medidas cautelares diversas: a) monitoramento eletrônico com raio zero, com prévia instalação do referido equipamento (tornozeleira); b) suspensão do exercício da função pública, sem prejuízo da remuneração, destacando-se que não compete a este juízo fixar qual o montante a ser pago para servidores afastados, sendo esta questão de natureza cível que exige o contraditório da Fazenda Pública; c) comparecimento mensal, até o dia 05 (cinco) de cada mês, à 17ª Vara Criminal da Capital, para informar e justificar suas atividades; d) comparecimento a todos os atos dos processos a que for intimado, sob pena de ser aplicado o previsto no art. 367 do CPP; e) proibição de acesso à Secretaria de Estado da Fazenda e demais órgãos ou setores fazendários integrantes do Poder Executivo do Estado de Alagoas; f) suspensão de todas as senhas de acesso aos sistemas dos órgãos mencionados no item anterior; g) proibição de manter contato com pessoas relacionadas aos fatos narrados nas ações originárias (investigados, testemunhas e empresas) relacionadas às operações iniciadas com a Operação Polhastro, assim como com servidores dos órgãos fazendários; h) entrega do seu passaporte, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação desta decisão, caso ainda não tenha efetuado. Relator designado: Des. Washington Luiz D. Freitas. **56, Habeas Corpus nº 0800139-18.2018.8.02.9002, de Maceió, Impetrante: Carlos Eduardo Cavalcanti de Araújo. Paciente: José Mateus Batista dos Santos. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer e denegar a Ordem impetrada, nos termos do voto do Relator. 57, Habeas Corpus nº 0803806-86.2017.8.02.0000, de Maceió, Impetrante: Aldo Guimarães da Silva Filho. Imp/Defensor: João Fiorillo de Souza. Imp/Defensor: Marcelo Barbosa Arantes. Imp/Defensor: Fábio Passos de Abreu. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da Ordem impetrada para julgá-la prejudicada, nos termos do voto do Relator. 58, Habeas Corpus nº 0804789-51.2018.8.02.0000, de Santana do Ipanema, Impetrante/Def: Fabio Ricardo Albuquerque de Lima. Paciente: Afrânio Ferreira da Silva. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Santana do Ipanema/AL. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da Ordem impetrada para julgá-la prejudicada, nos termos do voto do Relator. 59, Habeas Corpus nº 0804779-07.2018.8.02.0000, de Matriz de Camaragibe, Paciente: Gustavo Alves do Nascimento. Impetrante: José Álvaro Costa Filho. Impetrante: Bruno Gustavo de Araújo Loureiro. Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício de Matriz de Camaragibe. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER da presente ordem de Habeas Corpus. 60, Habeas Corpus nº 0802885-93.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante: Gerdião Heber Ferreira de Oliveira. Paciente: Luciano Henrique Marques Omena Gomes. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Capital. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do Habeas Corpus, para julgá-lo prejudicado nos termos do voto do Relator. 61, Habeas Corpus nº 0804456-02.2018.8.02.0000, de Marechal Deodoro, Impetrante: Augusto Jorge Granjeiro Costa Carnaúba. Paciente: Robson José Galvão Araujo. Impetrado: Juiz de**

Direito da 1ª Vara Criminal de Marechal Deodoro / Al. Relator: Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em denegar a Ordem impetrada, nos termos do voto do Relator. **62, Habeas Corpus nº 0805186-13.2018.8.02.0000, de Maravilha, Paciente: Renato Pedro da Silva. Impetrante/Def: André Chalub Lima. Impetrante/Def: Ronivalda de Andrade. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Único Ofício da Comarca de Maravilha/AL. Relator:** Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do Habeas Corpus, para julgá-lo prejudicado nos termos do voto do Relator. **63, Habeas Corpus nº 0804365-09.2018.8.02.0000, de Palmeira dos Índios, Impetrante: Ricardo Alves Mendonça. Paciente: Helena Barbosa Silva. Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Crim. de Palmeira dos Índios. Relator:** Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em não conhecer do presente Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator. **64, Habeas Corpus nº 0804762-68.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante/Def: João Maurício da Rocha de Mendonça. Paciente: Simony da Silva. Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Capital. Relator:** Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em denegar a Ordem impetrada, nos termos do voto do Relator. **65, Habeas Corpus nº 0804993-95.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante/Def: João Fiorillo de Souza. Paciente: Bruno Henrique Paêlo de Araújo. Paciente: Lucas da Silva Macena. Paciente: Karla Beatriz Quirino dos Santos. Paciente: Wanderson Marcos da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Capital. Relator:** Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a Ordem, nos termos do voto do relator. **66, Habeas Corpus nº 0804905-57.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante: Marluce Margareth da Silva Sobral Furtado. Impetrante: Joao Daniel Lins de Aragão Lisboa. Impetrante: Thiago Villas Bôas Alves. Paciente: Rodrigo da Silva. Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Capital. Relator:** Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do Habeas Corpus, para denegar a ordem pleiteada. **67, Habeas Corpus nº 0804853-61.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante: José Frago Cavalcanti. Impetrante: Gedir Medeiros Campos Júnior. Impetrante: Bruno de Omena Celestino. Paciente: Igor Gonçalves Ferro. Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Capital - Foro de Maceió. Relator:** Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer da presente Ordem de Habeas Corpus para concedê-la, confirmando liminar anteriormente deferida. **68, Habeas Corpus nº 0804735-85.2018.8.02.0000, de Arapiraca, Paciente: Mirele Audileide da Silva. Paciente: Hebert Cavalcante Oliveira. Impetrante: José Vinícius Henrique Gomes Lúcio. Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Arapiraca. Relator:** Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do presente Habeas Corpus para denegar a Ordem, nos termos do voto do relator. **69, Habeas Corpus nº 0804574-75.2018.8.02.0000, de Santana do Ipanema, Impetrante: Osman Gaia Nepomuceno Filho. Paciente: Maria Aparecida Silva Filha. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Santana do Ipanema. Relator:** Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor:

Decisão: à unanimidade de votos, em CONCEDER a Ordem impetrada, para afastar a fiança arbitrada indevidamente pela autoridade coatora, ao tempo em que aplica-se a tornozeleira eletrônica com raio zero, nos termos do voto do Relator. **70, Habeas Corpus nº 0803984-98.2018.8.02.0000, de Maceió, Impetrante/Def: Othoniel Pinheiro Neto. Impetrante/Def: Luciana de Almeida Melo. Paciente: Cícero Vicente da Silva Junior. Impetrado: Juiz de Direito do Cartório Plantonista Criminal da Capital. Relator:** Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do Habeas Corpus, para julgá-lo prejudicado nos termos do voto do Relator. **71, Habeas Corpus nº 0804595-51.2018.8.02.0000, de Piaçabuçu, Paciente: Clevan Sabino da Silva. Impetrante: Anderson Costa Cabral. Impetrado: Juiz de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Piaçabuçu/al. Relator:** Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Revisor: Decisão: à unanimidade de votos, em conhecer do Habeas Corpus, para denegar a Ordem pleiteada. Usou a palavra o advogado Anderson Costa Cabral, OAB/AL nº 12.481. **72, Habeas Corpus nº 0800115-87.2018.8.02.9002, de Maceió, Impetrante: Diego Marcus Costa Mousinho. Paciente: Flaubert Torres Filho. Impetrante: Nathalia Sales de Melo Soares. Impetrado: Juízes de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Relator:** Des. Sebastião Costa Filho. Revisor: Decisão: Na sessão ordinária realizada em 26/09/2018, o Desembargador relator votou em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus para CONCEDÊ-LA PARCIALMENTE de modo a substituir a prisão preventiva do paciente por medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Relator. O Des. Washington Luiz Damasceno Freitas acompanhou o voto do relator. Usaram a palavra o advogado Maurício César Brêda Neto, OAB/AL nº 15.056 e o Exmo. Procurador Antônio Arcippo de Barros Teixeira Neto. O julgamento do presente writ foi suspenso em virtude do pedido de vista do Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo. Na sessão ordinária realizada em 10/10/2018, o voto vista do Juiz Conv. Antônio José Bittencourt Araújo foi no sentido de conhecer o Habeas Corpus e, no mérito, denegar a ordem, decretando-se a custódia preventiva nos termos que anteriormente decretada pelas autoridades coatoras. Após voto vista, O Des. Sebastião Costa Filho e o Des. João Luiz Azevedo Lessa, acompanharam o voto do Desembargador relator. Desta forma, acordaram os Desembargadores da Câmara Criminal, à unanimidade de votos, em conhecer da presente ordem de Habeas Corpus, para no mérito, por maioria de votos, CONCEDÊ-LA PARCIALMENTE de modo a substituir a prisão preventiva do paciente por medidas cautelares diversas, nos termos do voto do Relator. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Diogo Tenório Vaz de Almeida, Secretário desta Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e publicada.

Des. Des. João Luiz Azevedo Lessa
Presidente da Câmara Criminal